



DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive durante campanhas, e ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a execução do Programa, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território de sua abrangência para agendamento da vacinação, a ser realizada, no mínimo, uma vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde divulgará previamente as datas e os horários das ações de vacinação, garantindo ampla informação às crianças e aos seus responsáveis.

Art. 3º Serão vacinadas as crianças que apresentarem, na data agendada, a carteira de vacinação, após análise da situação vacinal pela equipe de saúde.

§ 1º Não serão vacinadas na escola as crianças que: I – não apresentarem a carteira de vacinação; II – possuírem contraindicação médica devidamente comprovada; ou III – apresentarem histórico de eventos adversos específicos relacionados a determinada vacina, mediante comprovação médica.

§ 2º A escola encaminhará comunicado aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, solicitando o envio da carteira de vacinação na data programada.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não apresentarem a carteira de vacinação serão orientados a comparecer à Unidade Básica de Saúde para avaliação e atualização da situação vacinal.

§ 4º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência a relação dos alunos que não apresentarem a carteira de vacinação, contendo nome do estudante, nome do responsável, endereço e telefone, para fins de acompanhamento.

§ 5º Persistindo a ausência de comparecimento da família à Unidade Básica de Saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias, a equipe de saúde realizará visita domiciliar para orientação quanto à importância da vacinação.

Art. 4º No início de cada ano letivo, após a matrícula, a escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência versão digitalizada ou fotografada da carteira de vacinação de cada estudante matriculado, para análise e acompanhamento da situação vacinal.





Art. 5º O referenciamento das escolas às respectivas Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André-PB, em 26 de junho de 2026.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

